ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Lei nº 3.822, de 08 de agosto de 2016

Faz a regularização fundiária de imóveis públicos cedidos a particulares, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado para bem dominical a área de terreno constituída do lote 06, Quadra 40-A, Rua JM-6, Bairro Jardim Maratá, medindo 12,50 m de frente para a referida rua, 12,50 m de fundos com o lote 07,40 m pelo lado direito com o lote 05 e 40 m pelo lado esquerdo com travessa sem nome, totalizando 500,00 m^2.

Parágrafo Único - O lote de que trata o artigo anterior está, desde o ano de 2002, na posse de Josimar Geralda Batista, portadora da CIRG nº 1.725.684/SSP-GO e do CPF nº 402.478.301-78, conforme lançamentos do Cadastro Imobiliário Municipal, reconhecida por força de Contrato de Direito Real de Uso celebrado em 18 de julho de 2012 e pelo recolhimento do ITCMD em 17 de julho de 2012.

Art. 2º - Fica desafetado para bem dominical a área de terreno constituída do lote 01, Quadra 33-A, Rua JM-15, Bairro Jardim Maratá, medindo 12,50 m de frente para a referida rua, 12,50 m de fundos, 25 m pelo lado direito e 25 m pelo lado esquerdo com terreno da municipalidade, totalizando 312,5 m^2.

Parágrafo Único - O lote de que trata o *caput* está na posse de Larissa Martins de Freitas, portadora da CIRG nº 44.321.965-5/SSP-SP e do CPF nº 436.963.018-50, reconhecida por força desta lei.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, esquina com Av. Egídio Francisco Rodrigues, Centro
Edifício Goiáz Cavalcanti Nogueira
Caixa Postal nº 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO
Site: www.cmpr.com.br
e-mail: cmpr@cmpr.com.br
Telefones e fax: (64) 3461-1610, 3461-5397, 3461-5418 e 3461-7729.

Art. 3º - Fica autorizada a regularização fundiária dos imóveis descritos nos AArt. 1º e 2º desta lei em nome das posseiras qualificadas nos Parágrafos desses artigos.

Art. 4º - Para que se efetive a regularização fundiária autorizada no artigo anterior, fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a assinar escritura lavrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome das atuais posseiras.

Parágrafo Único – As despesas com a escrituração correrão por conta das beneficiárias com a regularização fundiária.

Art. 5º - Ficam revogados, o inciso I do Art. 1º e o Art. 3º da lei nº 3.652, de 19 de novembro de 2014, e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, em 08 de agosto de 2016.

Vereador Antonio Faustino de Oliveira (Antonio Codorna),
Vice-presidente.

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pires do Rio em 08 de agosto de 2016.

Vereadora Maria Amélia Araújo Ferreira (Amélia Móveis),
1ª Secretária.

Vir/*

Registrada digitalmente em 08/08/2016